

**ATA DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA PUBLICIDADE DO EDITAL,
COM JUSTIFICATIVA PARA SUSPENSÃO DO CERTAME E REPUBLICAÇÃO**

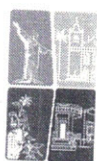
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, no âmbito da Administração Pública Municipal de Formiga/MG, o Pregoeiro Leonardo Geraldo Eufrázio, designado pela Portaria nº 5.496, de 06 de fevereiro de 2024, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, procede à lavratura da presente **ATA DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA PUBLICIDADE DO EDITAL**, com a finalidade de registrar formalmente os fatos identificados durante os procedimentos preparatórios para a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 031/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 167/2026, bem como fundamentar as providências administrativas necessárias à preservação da legalidade, da publicidade, da transparência, da isonomia e da competitividade do certame.

I – DOS FATOS E DA CONSTATAÇÃO DA OCORRÊNCIA

No curso dos procedimentos administrativos destinados à realização do Pregão Eletrônico nº 031/2026, verificou-se que o Setor de Comunicação, responsável pelo encaminhamento das matérias destinadas à publicação nos veículos oficiais e demais meios de divulgação pertinentes, encaminhou ao setor responsável pelo procedimento licitatório a comprovação referente à publicação do aviso do certame no denominado Jornal da União fora do prazo necessário para assegurar o cumprimento do interregno mínimo de 10 (dez) dias úteis previsto para a realização da sessão pública, conforme os parâmetros aplicáveis ao procedimento.

A ocorrência foi identificada durante a conferência dos atos de publicidade relacionados ao procedimento licitatório, constatando-se que a publicação encaminhada não observou a antecedência temporal necessária para garantir que a sessão pública fosse realizada em conformidade com as exigências legais e com as disposições do instrumento convocatório.



Em razão dessa circunstância, a manutenção da data originalmente designada para a realização do pregão poderá acarretar o descumprimento do prazo mínimo de publicidade e de preparação das propostas, comprometendo a regularidade do procedimento e a efetiva possibilidade de participação dos potenciais interessados.

Cumprir registrar que a publicidade dos atos licitatórios não constitui mera formalidade administrativa, mas requisito essencial à legitimidade do procedimento, por assegurar o conhecimento público da contratação pretendida, possibilitar a participação dos interessados e garantir condições equânimes de acesso à disputa.

Diante do ocorrido, torna-se necessária a adoção de providências administrativas preventivas, de modo a impedir que o procedimento prossiga sob condições potencialmente incompatíveis com as normas que regem as contratações públicas.

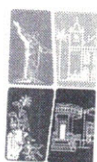
II – DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a transparência, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica.

Nos termos dos artigos 54 e 55 da referida Lei, a divulgação do edital deve observar os meios legalmente exigidos e os prazos mínimos aplicáveis, conforme a natureza do objeto e o critério de julgamento, assegurando aos interessados condições adequadas para a preparação de suas propostas.

No presente caso, o encaminhamento intempestivo da publicação referente ao Jornal da União compromete a garantia do prazo previsto para a realização do certame. Dessa forma, a manutenção da data originalmente designada poderá prejudicar a publicidade e a competitividade da licitação, tornando necessária a suspensão da sessão, a regularização das publicações e a reabertura do prazo legal, a fim de preservar a legalidade e a segurança jurídica do procedimento.

III – DA OBSERVÂNCIA À ISONOMIA, À COMPETITIVIDADE E À AMPLA PARTICIPAÇÃO



A realização de procedimento licitatório exige que todos os potenciais interessados disponham de condições adequadas para conhecer a contratação pretendida e preparar suas propostas dentro do prazo legalmente assegurado.

A insuficiência de prazo decorrente de publicidade intempestiva pode restringir, ainda que indiretamente, o universo de participantes, especialmente aqueles que dependam de tempo razoável para examinar as especificações do objeto, elaborar suas propostas comerciais, providenciar documentos e atender às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A preservação da competitividade, portanto, não se limita à disponibilização formal do edital, exigindo que sua divulgação ocorra de maneira compatível com os prazos legais e com a efetiva possibilidade de participação dos interessados.

A manutenção da sessão pública sem a regularização da situação identificada poderia resultar em tratamento desigual entre os agentes econômicos, favorecendo aqueles que eventualmente tenham tomado conhecimento prévio do certame e prejudicando outros interessados que dependam da publicidade oficial para decidir sobre sua participação.

Desse modo, a suspensão preventiva da sessão pública, acompanhada da regularização dos atos de divulgação e da reabertura integral do prazo aplicável, constitui medida adequada à proteção da isonomia, da competitividade, da transparência e do interesse público.

IV – DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Diante da ocorrência constatada, faz-se necessária a suspensão da sessão pública na data originalmente prevista, até a regularização da publicidade e o cumprimento integral do prazo mínimo legal aplicável.

A medida possui caráter preventivo e corretivo, visando preservar a legalidade do procedimento, sem implicar juízo de responsabilidade de qualquer setor ou agente público.

Regularizada a situação, deverá ser promovida a republicação do aviso do edital nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas.



(PNCP), com a designação de nova data e reabertura do prazo legal para apresentação das propostas.

Tais providências visam assegurar a publicidade, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica do certame, garantindo sua regular continuidade em conformidade com a legislação vigente.

V - DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Diante dos fatos constatados e visando garantir a observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e segurança jurídica, **determina-se a suspensão do Processo Licitatório nº 167/2026, Pregão Eletrônico nº 031/2026.**

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para adoção das providências cabíveis, incluindo a designação de nova data para a sessão pública e a republicação do aviso do certame, com observância do prazo mínimo legal aplicável.

Assim, busca-se assegurar a regularidade e a continuidade do procedimento em conformidade com a legislação vigente.

Formiga, 09 de outubro de 2026.

Leonardo Geraldo Eufrázio

Pregoeiro

Designado pela Portaria nº 5.496, de 06 de fevereiro de 2024